



PORTARIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – CMPA-, E, DO OUTRO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, PARA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, a **CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, doravante nominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.650.078/0001-82, situado na Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-050, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Reverendo Dionisio Ailton Pereira, brasileiro, casado, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 794.371.686-87, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.404.997 SSP/MG, domiciliado na Rua Walter Gonçalves, 390, bairro Portal do Ipiranga, Pouso Alegre, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante nominada **CONVENIADA**, com sede na Rua Doutor Jorge Betrão, 147, Centro, representada pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais, Eyder de Souza Lambert, brasileiro, casado, portador do RG MG-6.164.645, e do CPF 878.521.456-91, domiciliado na Rua Roberto Gonçalves Campos, nº 240, bairro Pousada dos Campos, têm entre si, justo e acertado, o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** para realização de trabalho de conscientização, por meio do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) e o Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vinculados à **CONVENENTE**, e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à **CONVENIADA**, com objetivo de trabalhar na inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à CONVENENTE, através do CAC:

1.1. Realizar, juntamente com o conselho, a devida promoção da campanha realizada pelo departamento de comunicação da Câmara em suas redes sociais.

1.2. Fomentar ações relacionadas ao objetivo fim desse convênio, como: captação de currículos de pessoas com deficiência, captação de vagas para pessoas com deficiência nas empresas, feira de empregabilidade e orientação para pessoa com deficiência para inserção no mercado de trabalho.

2. Compete à CONVENENTE, através do Departamento de Comunicação:

2.1. Atender as demandas jornalísticas, quando necessário, desde que comunicadas com antecedência de 48 horas.

2.2. Gerar spots educativos para veiculação na Rádio Legislativa FM 96,7

2.3. Gerar vts educativos para veiculação na TV Câmara – canal 18.2

2.4. Gerar artes gráficas para serem postadas nas redes sociais do Centro de apoio ao cidadão - CAC e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

3. Compete à CONVENIADA, através do Conselho da Pessoa com Deficiência:

3.1. Apresentar a necessidade de criação de conteúdos, bem como seus objetivos.

3.2. Indicar personagens (pessoas e empresas) para criação de materiais educativos.

3.3. Realizar, juntamente com CAC, a devida promoção da campanha realizada pelo departamento de comunicação da Câmara em suas redes sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO, ALTERAÇÕES e RESCISÃO

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Legislativo (BOL), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.
2. O presente convênio pode ser alterado, mediante termo aditivo, visando otimizar o alcance da finalidade disposta na **Cláusula Segunda** .
3. O presente Convênio poderá ser rescindido livremente, mediante denúncia comunicada por qualquer das partes a outra, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a regulação deste Convênio aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 14.133/2021, e as normas gerais sobre contratos dispostas no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n. 10.406/2002), sem prejuízo de outras normas aplicáveis..

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes responderá, isoladamente, por quaisquer danos decorrentes de atos ou omissões de seus representantes, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação a outra, ou mesmo por beneficiários em relação às Partes que não deram causa ao dano.

CLÁUSULA SEXTA. DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é firmar parceria entre CONVENENTE E CONVENIADA, a fim de contribuírem, cada qual na sua esfera de atuação, no incentivo e na promoção da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se por utilizar os recursos e programas já existentes no âmbito das duas partes, contribuindo para otimização dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA. DA SUPERVISÃO

1. No âmbito da CONVENIENTE, o(a) Coordenador(a) do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) e o(a) Diretor(a) de Comunicação da Câmara Municipal ficarão responsáveis responsáveis por supervisionar o atendimento das cláusulas estabelecidas neste Convênio.

2. No âmbito da CONVENIADA, será fiscal do presente convênio o(A) Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA NONA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da consignadas ao CAC e ao Departamento de Comunicação, não havendo criação de novas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para resolver quaisquer questões que possam resultar do presente Convênio;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Pouso Alegre, 09 de março de 2022.

Reverendo Dionísio Ailton Pereira.
Presidente
Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

Eyder de Souza Lambert
Secretário Municipal de Políticas Sociais